



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1.201 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Barra de São Francisco, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com o Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho, CNPJ: 27.080.605/0019-15, para repasse do valor de R\$ 574.464,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), em parcela única, conforme contrato a ser estabelecido.

§ 1º O recurso descrito no *caput* desse artigo provém de verbas federais alocados no Fundo Municipal de Saúde especificamente para repasse ao Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho como é imperativo nas Portarias do Ministério da Saúde: GM/MS nº. 845 de 30 de Abril de 2021, GM/MS nº. 1.135 de 02 de Junho de 2021, GM/MS nº. 1.047 de 28 de Junho de 2021, GM/MS 2.595 de 06 de Outubro de 2021.

§ 2º O recurso, somatório dos repasses previstos nas Portarias do Ministério da Saúde, serão destinados para o custeio das despesas com manutenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

§ 3º A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

Art. 2º O Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho terá, excepcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso para prestar contas à Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde demonstrando as despesas realizadas com a disponibilização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo aos pacientes da COVID-19 durante o período de habilitação descritas nas Portarias do Ministério da Saúde, destacadas no § 1º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O recurso será proveniente da Abertura de Crédito Especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde previsto na Lei Municipal nº. 1.175 de 16 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara